



# Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira N° 70 Centro - CEP: 17.600-380

## MOÇÃO N° 287/2018

<b>APROVADO</b>	
Sessão 20/08/18	
Presidente	
1.º Secretário	2.º Secretário

Siave: João

Sendo o Poder Legislativo o lido representante da população a que pertence, e tendo, em virtude desta, o intransferível dever de apoiar e incentivar causas nobres estamos propondo à Câmara Municipal de Tupã, depois de cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o esclarecido Plenário, **MOÇÃO DE PROTESTO**, ao STF(Supremo Tribunal Federal) se posicionando contra as razões da ADPF 442(Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) e contra a descriminalização do aborto até a décima segunda semana de gestação.

### JUSTIFICATIVA

A vida humana é o princípio mais importante existente na Constituição Federal de 1988, tal como afirma no Artigo 5°. Assim, esse pedido se justifica para que se cumpra o direito à vida, sendo este é um direito **INVOLÁVEL**.

O Código Civil resguarda os direitos do nascituro, que é aquele que foi concebido, que tem vida intrauterina, mas não veio a luz. Vejamos:

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR PASTOR ELIÉZER (PSDB)

Câmara Municipal de Tupã

tupa.sp.gov.br – Fone (14) 3404-2006 – Ramal 229  
o mesmo, ontem, hoje, e eternamente” (Hb 13:8)

Data: 17/08/2018 Hora: 13:26

Procedência Autoria ELIÉZER DE CARVALHO

Assunto: MOÇÃO DE PROTESTO, ao STF(Supremo Tribunal Federal) se posicionando contra as razões da ADPF 442(Arguição de Descumprimento



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

Praça da Bandeira Nº 70 Centro - CEP: 17.600-380

**Art. 2º** *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

A Lei protege tanto o nascituro que reserva uma seção no Código Civil em seu artigo 1.779 para a defesa dos direitos do mesmo, a saber:

## **“Seção II**

### **Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física.**

**Art. 1.779.** *Dar-se á curador ao nascituro, se o pai falecer estando grávida a mulher, e não o poder familiar.*

**Parágrafo Único.** *Se a mulher estiver interdita, seu curador será o do nascituro.”*

O nascituro tem garantia de defesa dos seus interesses, por terceiro, o curador, ausência e/ou impossibilidade dos responsáveis legais. Preserva-se os direitos ao nascituro, ainda que lhe faleça o pai, estando grávida a mãe e não esteja em condições de assumir o poder familiar por impedimento como, por exemplo: doença mental.

## **“CAPÍTULO III**

### **Da Vocaç o Heredit ria**

**Art. 1.798.** *Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou j  concebidas no momento da abertura da sucess o.”*

“O C digo Civil adotou a teoria natalina, isto  ,   preciso que a pessoa tenha nascido com vida, respeitados os direitos do nascituro. Admite-se, tamb m, o C digo, que haja concep o anteriormente   data da abertura a

---

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR PASTOR ELI ZER (PSDB)

Email: preliezer@camaratupa.sp.gov.br – Fone (14) 3404-2006 – Ramal 229

“Jesus Cristo   o mesmo, ontem, hoje, e eternamente” (Hb 13:8)



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

Praça da Bandeira N° 70 Centro - CEP: 17.600-380

sucessão. Mesmo assim concebido, surge o nascituro, que deve nascer com vida.” Além de garantir o direito a vida, a lei garante também o direito a existência.

O Pacto de San Jose da Costa Rica, baseia-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos que compreende o ideal de liberdade, isento do temor e da miséria e sob condições que lhe permitam gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos **CIVIS** e políticos.

O documento inclui disposições transitórias, que estabelecem os direitos fundamentais da pessoa humana, como o direito à vida, à liberdade, à dignidade, à integridade pessoal e moral, à educação, entre outros. Esse tratado foi ratificado pelo Brasil em 25 de setembro de 1992, sendo que esta passou a ter validade no ordenamento interno a partir do Decreto 678 de 6 de novembro de 1992.

Com a promulgação da Emenda Constitucional número 45 de 2004 (que trata da reforma do Judiciário), os tratados cujo teor trate de questões de direitos humanos passaram a vigorar de imediato e a ser equiparados às normas constitucionais. Quanto ao direito a vida, este tratado vigora que:

## Artigo 4º - Direito à vida

Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da **CONCEPÇÃO**. **Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.**

Entende-se então, que a vida intrauterina é apenas uma das etapas do desenvolvimento de um ser humano, assim como a infância, a adolescência, a idade adulta e idosa. Eliminar qualquer etapa, significa encerrar as demais fases futuras de uma mesmíssima vida protegida por lei.

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR PASTOR ELIÉZER (PSDB)

Email: preliezer@camaratupa.sp.gov.br – Fone (14) 3404-2006 – Ramal 229

“Jesus Cristo é o mesmo, ontem, hoje, e eternamente” (Hb 13:8)



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

Praça da Bandeira N° 70 Centro - CEP: 17.600-380

Exposto isso, entende-se que a descriminalização do aborto até a décima segunda semana não é a medida correta para garantir o direito a vida, sendo que a vida começa na concepção e nessa fase o nascituro já tem direitos reservados e garantidos. Descriminalizar o aborto até a 12º semana é um retrocesso real, uma vez que existem leis que garantem direitos a pessoa humana na sua concepção.

Atualmente o governo brasileiro possui programas de assistência a mulher gestante que em muito auxiliam mulheres mais carentes. Esses programas devem ser fortalecidos e se haver necessidade, devem ser criados novos com objetivo de prestar assistência à mulher gestante com oferta de serviços com apoio psicológico, médico e de assistência social garantindo assim o direito à vida do nascituro.

Segundo o CNA(Cadastro Nacional de Adoção), o número de pretendentes a adoção já é superior em ao de crianças disponíveis. O Brasil possui atualmente 27.298 pessoas dispostas a adotar, porém o número de crianças e adolescentes disponíveis para adoção mantém-se menor que o de interessados, sendo 4.985 no país.

Em um país continental como o nosso, rico em diversidade de pessoas e ideias, é possível encontrar formas de garantir direitos a todos desde sua concepção.

A descriminalização do aborto, além de retirar o direito a vida do ser humano concebido, poderá também com o passar do tempo tirar dos pais que não podem ter filhos o direito de formar uma família ao decidir pela adoção. Um parecer favorável desse tribunal a ADPF 442, não implicará somente em questões de direitos da mulher sobre seu corpo, ela terá reflexos em todas as áreas que envolve a saúde pública.

GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR PASTOR ELIÉZER (PSDB)

Email: [preliezer@camaratupa.sp.gov.br](mailto:preliezer@camaratupa.sp.gov.br) – Fone (14) 3404-2006 – Ramal 229

“Jesus Cristo é o mesmo, ontem, hoje, e eternamente” (Hb 13:8)



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

Praça da Bandeira N° 70 Centro - CEP: 17.600-380

O poder Judiciário deve se ater as leis que já foram criadas e zelar para sejam cumpridas em sua totalidade, e, havendo necessidade por força popular, essas leis poderão ser aprimoradas e votadas no Legislativo em benefício dos cidadãos como um todo, havendo zelo pela soberania do país. A ADPF 442 é uma manobra rasteira para haver invalidação de leis que já foram criadas que garantem direitos fundamentais a todos os cidadãos, incluindo o direito à vida.

A democracia permite que seja o tema Aborto seja discutido e que diversas vozes com diferentes pontos de vistas sejam ouvidas, no entanto de acordo com leis que estão em vigor e conquistas que corroboram com direito à vida da pessoa humana na sua concepção, me posiciono CONTRA a descriminalização do aborto até a 12° segunda semana.

O direito a vida será veementemente defendido. Que o Supremo Tribunal de Justiça também defenda esse direito **INVIOLÁVEL**, como previsto na Constituição Federal, Código Civil e Tratados Internacionais com o Pacto de San Jose da Costa Rica. Que os Excelentíssimos Ministros dessa Corte votem de forma sensata prezando pelo direito a vida do ser humano concebido e que a decisão final atenda a população brasileira como um todo sem haver retrocesso invalidando o que já está garantido por lei e o já foi conquistado por e para todos os brasileiros.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a esta propositura, para que, obtendo aprovação em Plenário, possa ser encaminhado o competente ofício aos representantes acima referidos.

---

**GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR PASTOR ELIEZER (PSDB)**

Email: [preliezer@camaratupa.sp.gov.br](mailto:preliezer@camaratupa.sp.gov.br) – Fone (14) 3404-2006 – Ramal 229

“Jesus Cristo é o mesmo, ontem, hoje, e eternamente” (Hb 13:8)



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã*

*Estado de São Paulo*

Praça da Bandeira N° 70 Centro - CEP: 17.600-380

Autoridades a serem notificadas desta propositura:

**-STF(Supremo Tribunal Federal)** - Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP  
70175-900

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER.

*Sala das Sessões Ver. "Cacilda do Carmo Lentini Elias",*

*Ao 17 de Agosto de 2018.*

**Pastor Eliézer de Carvalho**

Vereador da Estância Turística de Tupã

Eduardo Akira Edamitsu  
Vereador

---

**GABINETE PARLAMENTAR DO VEREADOR PASTOR ELIÉZER (PSDB)**

Email: [preliezer@camaratupa.sp.gov.br](mailto:preliezer@camaratupa.sp.gov.br) – Fone (14) 3404-2006 – Ramal 229

“Jesus Cristo é o mesmo, ontem, hoje, e eternamente” (Hb 13:8)